



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.288, de 21 de maio de 2025.

Dispõe sobre a proibição de cobrança de estacionamento em vias públicas para fins particulares.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a cobrança direta ou indireta pelo uso de estacionamentos em vias públicas no território municipal, sendo vedada a cobrança de taxas, mensalidades, valores por período de permanência ou quaisquer outras formas de cobrança ilegal.

Art. 2º Fica determinado que em qualquer tipo de evento público realizado por este município, deverão ser destinadas as vagas de estacionamento gratuito para a população.

Art. 3º A legislação municipal poderá estabelecer regras sobre estacionamento em vias públicas, mas é vetada a cobrança por terceiros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 21 de maio de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.